



MUNICÍPIO DE  
**CORUMBATAÍ DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 34/2021**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, estado do Paraná, aprovará e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais sancionará a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do município de Corumbataí do Sul, para o exercício de 2021.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Corumbataí do Sul, para o exercício de 2021, um crédito adicional ESPECIAL no valor de até R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), mediante as seguintes providências:

1 - inclusão de rubricas de despesa na dotação orçamentária:

**PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS – OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

a) 02.012.26.782.0011.1074.4.4.90.51.00.00          Fonte 41610

Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito adicional ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 944/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**“Paço Municipal 27 de Maio”**

Corumbataí do Sul, em 14 de dezembro de 2021.

**ALEXANDRE DONATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE**  
**CORUMBATAÍ DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM Nº. 034/2021.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nessa oportunidade submeto à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa, o Projeto de Lei nº. 034/2021, que visa abrir crédito Adicional Especial com recursos da operação de crédito a ser contratado junto a agência do Fomento do Paraná S/A conforme Lei Autorizativa 944/2021 e dá outras providências.

O objetivo deste projeto é realizar a pavimentação de vias urbanas de nosso município em busca da melhoria de qualidade de vida para a população.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres Vereadores, antecipadamente agradecemos e confiantes na harmonia entre os poderes, elevo meus protestos de estima e consideração e solicito ainda a tramitação em caráter de **URGÊNCIA** deste projeto, visto que o exercício financeiro está findando e ainda precisamos dar continuidade nos documentos necessários para este empreendimento.

Corumbataí do Sul, em 14 de dezembro de 2021.

Atenciosamente.

**ALEXANDRE DONATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR</b>	
Recebido em;	15/12
Prazo Final em;	-
Assinatura	
Pres. da Comissão de;	Corumbataí

Exmo. Sr.  
**Willian Cabreira**  
Presidente da Câmara Municipal  
Corumbataí do Sul - Estado do Paraná.

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR</b>	
Recebido em;	15/12/2021
Prazo Final em;	-
Assinatura	
Pres. da Comissão de;	Corumbataí

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL</b>	
ESTADO DO PARANÁ	
PROTOCOLO Nº:	108/2021
DATA:	14/12/2021
Assinatura	
PROTOCOLISTA	



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

=====  
CNPJ/MF 80888670/0001-25  
=====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

*Corumbataí do Sul - Paraná*

### Parecer Jurídico nº 43/2021

**Referente: Projeto de Lei nº 34/2021**

**Autoria: Executivo Municipal**

**Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Corumbataí do Sul - PR, para o exercício de 2021.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei sob o nº 34/2021, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com recursos da operação de crédito a ser contratado junto a agência do Fomento do Paraná S/A, conforme Lei Autorizativa nº 944/2021.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto trata de matéria de competência do Município em face do interesse local, amparado no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Ainda, dispõe o artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, acerca da necessidade de apreciação dos créditos adicionais pela Câmara Municipal.

*Art. 72. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento interno. (grifou-se)*

Nesse sentido, verifica-se que a proposição não contém vícios de competência, como também que a espécie normativa foi corretamente atribuída como Projeto de Lei Ordinária.

Ademais, a abertura de crédito especial destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, de acordo com os artigos 41, II, e 42 da Lei 4.320/64.

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*[...]*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*A*



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

*Corumbataí do Sul – Paraná*

---

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Assim, o presente Projeto de Lei visa atender a legislação supramencionada, ao buscar a autorização legislativa para abertura de créditos alheios ao orçamento vigente.

Além do mais, o Projeto guarda paridade com a Lei nº 833/2017 - Plano Plurianual – PPA, Lei nº 911/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, uma vez que dispõe sobre a inclusão de metas em referidas leis.

Deste modo, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o parecer é pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 34/2021, de autoria do Poder Executivo.

Vale ressaltar, que a emissão do presente Parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, bem como os votos dos nobres Vereadores, que são os representantes do povo, e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres Membros ou egrégias Comissões desta Casa de Leis

Corumbataí do Sul/PR, 15 de dezembro de 2021.

**Francielly Silva Franco Lima**

**Advogada**

**OAB/PR nº 74.543**



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

*Corumbataí do Sul – Paraná*

### **PARECER AO PROJETO DE LEI 034/2021 – EXECUTIVO.**

**Súmula: “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Corumbataí do Sul – PR, para o exercício de 2021.”**

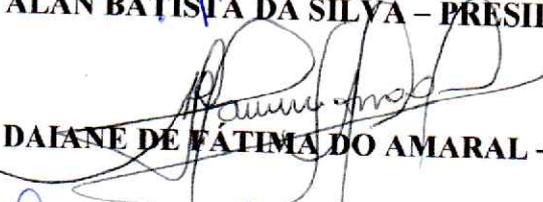
Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

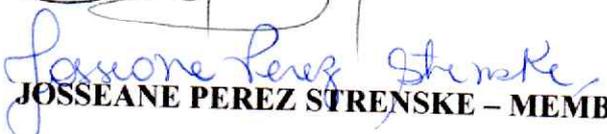
Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 15 de dezembro de 2021.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,  
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**

  
**ALAN BATISTA DA SILVA – PRESIDENTE**

  
**DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL – RELATOR**

  
**JOSSEANE PEREZ STRENSKE – MEMBRO**



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

*Corumbataí do Sul – Paraná*

---

### **PARECER AO PROJETO DE LEI 034/2021 – EXECUTIVO.**

**Súmula: “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Corumbataí do Sul – PR, para o exercício de 2021.”**

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 15 de dezembro de 2021.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

  
**FABIANO BAIÃO Calfini – PRESIDENTE**

  
**RICARDO BARRETO DE CARVALHO – RELATOR**

  
**ENIO GONÇALVES MARIANO – MEMBRO**